REITORIA

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
LUÍS MANUEL DOS ANJOS FERREIRA
REITOR
Universidade de Lisboa
Conforme Despacho nº 9867-A/2021
Aprovo.
Data: 26-07-2022 12:29:51

Empreitada de Adaptação às Novas Funcionalidades do Novo Edifício da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO DO CONCURSO PÚBLICO

Procedimento Nº **23/PE/22**

Processo Nº **06.16**

Julho 2022
Área do Edificado

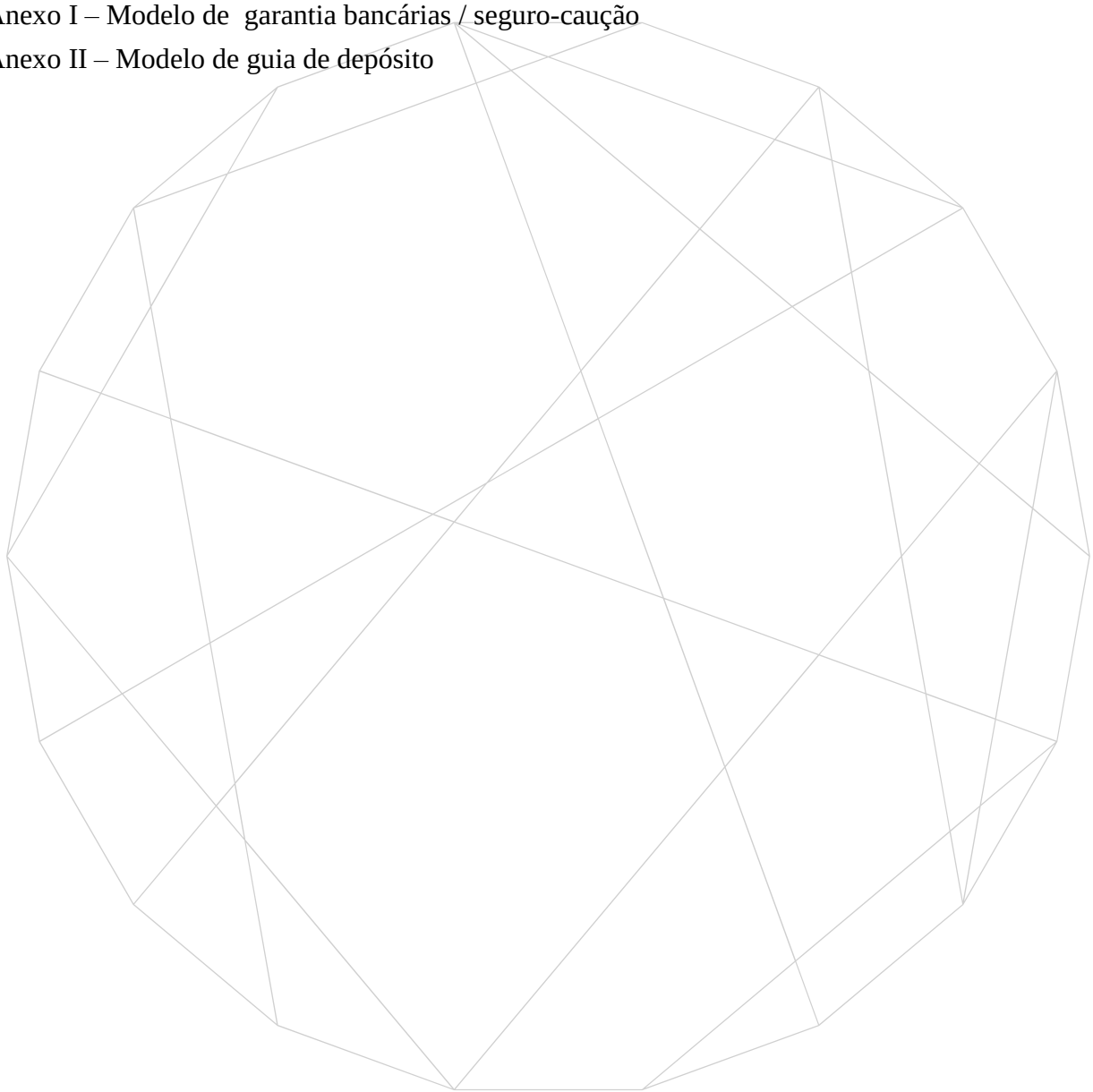
ÍNDICE

Artigo 1. Identificação e objeto do concurso
Artigo 2. Entidade adjudicante
Artigo 3. Procedimento de contratação
Artigo 4. Decisão de contratar
Artigo 5. Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações
Artigo 6. Peças do procedimento
Artigo 7. Disponibilização eletrónica das peças do concurso
Artigo 8. Esclarecimentos relativos às peças do procedimento
Artigo 9. Erros e omissões
Artigo 10. Inspeção do local dos trabalhos
Artigo 11. Prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas
Artigo 12. Preços da proposta
Artigo 13. Propostas variantes
Artigo 14. Preço base e prazo máximo de execução
Artigo 15. Preço anormalmente baixo
Artigo 16. Documentos que instruem a proposta
Artigo 17. Data limite e modo de apresentação da proposta e dos documentos que a instruem
Artigo 18. Abertura das propostas
Artigo 19. Prazo de validade das propostas
Artigo 20. Esclarecimentos e suprimento de irregularidades das propostas
Artigo 21. Análise das propostas
Artigo 22. Relatório Preliminar
Artigo 23. Audiência Prévia
Artigo 24. Relatório Final
Artigo 25. Notificação da decisão de adjudicação, da minuta do contrato, da apresentação de documentos de habilitação, da prestação de caução e da confirmação de compromissos assumidos
Artigo 26. Documentos de habilitação do Adjudicatário
Artigo 27. Modo e prazo para apresentação dos documentos de habilitação do Adjudicatário
Artigo 28. Não apresentação dos documentos de habilitação
Artigo 29. Notificação de todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação do adjudicatário
Artigo 30. Caução
Artigo 31. Não prestação da caução
Artigo 32. Confirmação de compromissos
Artigo 33. Prorrogação de prazo para a confirmação de compromissos
Artigo 34. Não confirmação de compromissos

Artigo 35. Aceitação da minuta do contrato
Artigo 36. Reclamação da minuta do contrato
Artigo 37. Notificação dos ajustamentos ao contrato
Artigo 38. Outorga do contrato
Artigo 39. Não outorga do contrato
Artigo 40. Contagem dos prazos
Artigo 41. Legislação aplicável

Anexos:

Anexo I – Modelo de garantia bancárias / seguro-caução
Anexo II – Modelo de guia de depósito



Artigo 1. Identificação e objeto do concurso

1. O presente concurso tem por objeto a realização da **Empreitada de Adaptação às Novas Funcionalidades do Novo Edifício da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa**, cuja contratação decorrerá nos termos do disposto no caderno de encargos e se encontra abrangida pelo código **45214400-4 Construção de edifícios universitários** do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), conforme definido pelo Regulamento (CE) nº 213/2008, de 28 de novembro de 2008.

2. Nos termos do artigo 11º da Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho (Categoria de Obras), trata-se duma **obra de categoria III.**

Artigo 2. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade de Lisboa (ULisboa), com o NIPC 510 739 024, com sede na Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, com o N.º de telefone 21 044 34 24 e com endereço eletrónico reitoria@ulisboa.pt.

Artigo 3. Procedimento de contratação

O procedimento de contratação reveste a forma de **Concurso Público Sem Publicação de Anúncio no Jornal Oficial da União Europeia** nos termos do disposto na **alínea b) do artigo 19.º e do artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos** (**CCP**).

Artigo 4. Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Reitor da Universidade de Lisboa, no uso de competência própria.

Artigo 5. Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações

Nos termos do número 5 do artigo 36º do CCP e tendo em conta que podem vir a condicionar o procedimento e a execução do contrato informa-se que o pedido de licenciamento foi submetido, tendo sido atribuído o numero 2022-7835 e encontra-se em análise. Em anexo encontra-se a identificação dos documentos disponibilizados à Câmara Municipal de Lisboa

Artigo 6. Peças do procedimento

O processo do concurso é composto pelas seguintes peças:

1. Presente programa do procedimento;
2. Caderno de encargos;

3. Projeto de execução;
4. Plano de segurança e saúde;
5. Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

Artigo 7. Disponibilização eletrónica das peças do concurso

As peças do concurso são integralmente disponibilizadas de forma livre, completa e gratuita na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, **ACINGOV** (https://www.acingov.pt/), desde o dia da publicação do Anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 8. Esclarecimentos relativos às peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da **plataforma eletrónica ACINGOV** (https://www.acingov.pt/), **dentro do primeiro terço do prazo** fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da entidade adjudicante serão prestados pelo Júri do procedimento, pela mesma via, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, juntando-se os mesmos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

Artigo 9. Erros e omissões

1. **No primeiro terço do prazo** fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através da **plataforma eletrónica ACINGOV** (https://www.acingov.pt/), uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetadas.
2. Para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; **ou**
 b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; **ou**
 c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
 d) Os erros e as omissões do projeto de execução que não possam ser incluídos em nenhuma das alíneas anteriores.

3. Os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

5. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como as decisões que sobre eles recaiam, são publicitadas na **plataforma eletrónica ACINGOV** (https://www.acingov.pt/) e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

Artigo 10. Inspeção do local dos trabalhos

1. Até ao termo do prazo para apresentação das propostas, os interessados poderão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

2. Para o efeito previsto no n.º anterior, deverão os interessados solicitar à entidade adjudicante, através da **plataforma eletrónica ACINGOV** (https://www.acingov.pt/), a marcação da data e hora em que desejam a realização da visita/inspeção.

Artigo 11. Prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas

1. Quando **forem prestados esclarecimentos** ou **efetuadas retificações de erros ou omissões** às peças do procedimento, ao abrigo do artigo 50.º do CCP, e estes sejam comunicados para além do prazo nele estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deverá ser prorrogado por período equivalente ao do atraso verificado.

2. A pedido fundamentado de qualquer interessado o prazo fixado para a apresentação das propostas, poderá ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

3. A decisão de prorrogação referida no número anterior será disponibilizada na **plataforma eletrónica ACINGOV** (https://www.acingov.pt/) e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

Artigo 12. Preços da proposta

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), **devendo ser acompanhada pela lista de preços unitários que lhe serviu de base.**

2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

4. **Os valores dos preços unitários, bem como o valor global da proposta devem ser arredondados a <u>duas casas decimais</u>**.

Artigo 13. Propostas variantes

Não são admitidas propostas que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos.

Artigo 14. Preço base e prazo máximo de execução

1. O preço base para efeitos do presente procedimento é de **2.800.000,00 €** (dois milhões e oitocentos mil euros), com exclusão do imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

2. O preço base foi calculado tendo em conta o cálculo da estimativa orçamental associada a cada projeto da respetiva especialidade, e validada em sede de revisão de projeto, conforme estimativa orçamental em anexo, arredondado às centenas de milhar.

3. O prazo global máximo de execução dos trabalhos é de **240 dias**.

Artigo 15. Preço anormalmente baixo

Não aplicável.

Artigo 16. Documentos que instruem a proposta

1. A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos, **sob pena de exclusão**:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I do Código dos Contratos Públicos**, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua

execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;

c) **Lista de preços unitários** de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução e que constam no Mapa de Quantidades disponibilizada **plataforma eletrónica ACINGOV** (https://www.acingov.pt/);

d) Declaração indicativa do **prazo de execução** da empreitada;

e) Programa de execução dos trabalhos, constituído por:

e1) **Plano de trabalhos** – A sua apresentação deverá assumir a forma de gráfico de barras tendo a semana como unidade de tempo, devendo o mesmo ser elaborado nos termos do artigo 361º do CCP.

e2) **Plano de mão-de-obra** – Definirá o número, a categoria profissional e a qualificação dos trabalhadores que serão afetos às equipas que, em cada semana, executarão os trabalhos relativos às diferentes atividades.

e3) **Plano de equipamento** – Definirá os equipamentos que serão afetos à execução de cada tipo de trabalhos e o seu período de utilização, tendo a semana como unidade de tempo.

e4) **Plano de pagamentos** – Definirá a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar mensalmente pelo empreiteiro, de acordo com o plano de trabalhos.

f) Cronograma financeiro, contendo um resumo dos valores globais correspondentes à periodicidade definida para os pagamentos, subdividido pelas componentes da execução de trabalhos a que correspondam diferentes fórmulas de revisão de preços.

g) **Memória descritiva e justificativa** do modo de execução da obra, incluindo análise global da mesma e os locais onde esta irá decorrer.

h) **Declaração do concorrente** a indicar os preços parciais dos trabalhos da proposta que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás e em cada uma das subcategorias ou nas declarações emitidas pelo IMPIC, I.P., para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações, a qual deve incluir, obrigatoriamente, a identificação da classe da **Subcategoria**, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma nos termos do Artigo 8.º Adequação das habilitações da Lei 41/2015, – que neste caso é a **12ª Subcategoria – Aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração**

i) **Integram** também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b)

do n.º 1 do artigo 57 do CCP.

2. Os documentos referidos no número anterior são obrigatoriamente redigidos em **língua portuguesa**.

Artigo 17. Data limite e modo de apresentação da proposta e dos documentos que a instruem

1. A proposta e os documentos que a instruem serão apresentados diretamente na **plataforma eletrónica ACINGOV (**https://www.acingov.pt/**)**, até às **23:59** do **27.º dia** da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.
2. Não serão admitidos, em caso algum, os Concorrentes cujas propostas deem entrada depois de terminado o prazo fixado no n.º 1.

Artigo 18. Abertura das propostas

As propostas serão abertas no 1.º dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 19. Prazo de validade das propostas

Os Concorrentes são obrigados a **manter as respetivas propostas pelo prazo mínimo de 66** (sessenta e seis) **dias** contados a partir da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas. Uma vez terminado esse prazo cessa para os Concorrentes, que não hajam recebido comunicação de lhes haver sido adjudicada a empreitada, a obrigação de manter as respetivas propostas.

Artigo 20. Esclarecimentos e suprimento de irregularidades das propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos Concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos Concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O Júri, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do CCP, deve solicitar aos Concorrentes que, no **prazo máximo de 5** (cinco) **dias**, procedam ao **suprimento das irregularidades** das suas propostas, causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam do

mesmo, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

4. É ainda concedida ao Júri a possibilidade de proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido, de acordo com o estipulado no CCP.

5. Os pedidos formulados pelo Júri nos termos previstos nos números 1 e 3 do presente artigo, bem como as respetivas respostas, serão disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os Concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 21. Análise das propostas

1. O critério de adjudicação fixado é o da **proposta economicamente mais vantajosa** determinada pela modalidade **monofator**, no qual o **único aspeto de execução do contrato a celebrar** é o **preço**, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

2. Em caso de empate, será adjudicada a proposta que resultar de sorteio a realizar na presença do júri.

3. São excluídas as propostas cuja análise revele quaisquer dos fundamentos referidos no n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

4. A **exclusão de quaisquer propostas** por apresentarem um **preço anormalmente baixo**, em que os esclarecimentos justificativos não tenham sido prestados ou não tenham sido considerados nos termos do artigo 71.º do CCP, bem como **a existência de indícios de práticas restritivas do comércio** que, ainda assim, não tenham dado origem à exclusão da proposta, **serão comunicadas à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.**

5. A **exclusão de quaisquer propostas** com fundamento no disposto na **alínea e) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP**, devido ao facto do operador económico ter obtido um **auxílio estatal** e não puder provar que o mesmo é compatível com o mercado interno na aceção do artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, **será comunicada à Autoridade da Concorrência**.

6. A **exclusão de quaisquer propostas** com fundamento no disposto na **alínea g) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP**, bem como **a existência de indícios de práticas restritivas da concorrência**, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, **serão comunicadas à Autoridade da Concorrência**.

7. As propostas apresentadas não são objeto de negociação.

Artigo 22. Relatório preliminar

1. As propostas serão analisadas pelo Júri do Concurso nomeado para o efeito, podendo este socorrer-se de peritos ou consultores, para a emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O Júri do Concurso elabora um Relatório Preliminar de Análise das Propostas fundamentado sobre o mérito das mesmas, nos termos do artigo 146.º do CCP, ordenando-as por ordem decrescente, de acordo com metodologia de avaliação fixada neste programa para o efeito.

3. No Relatório Preliminar, o Júri do Concurso deverá, também, propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo do CCP.

Artigo 23. Audiência prévia

1. Após elaborado o relatório preliminar será o mesmo submetido a audiência prévia, nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP.

2. Os Concorrentes têm **5** (cinco) **dias** úteis após a notificação daquele relatório, para efeitos de pronúncia.

3. A notificação fornece os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer todos os aspetos relevantes que serviram de base para a decisão, nas matérias de facto e de Direito.

Artigo 24. Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri do Concurso elaborará, nos termos do artigo 148.º do CCP, um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri do Concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 25. Notificação da decisão de adjudicação, da minuta do contrato, da apresentação de documentos de habilitação, da prestação de caução e da confirmação de compromissos assumidos

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os Concorrentes juntamente com o Relatório Final de análise das propostas.

2. Juntamente com a notificação acima referida, o Órgão competente para a decisão de contratar envia ao Adjudicatário a minuta do contrato, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º do CCP, e notifica-o para, em devido tempo, apresentar os documentos de habilitação, o comprovativo da prestação de caução, proceder à confirmação dos compromissos assumidos (quando aplicável) e se pronunciar sobre a referida minuta de contrato.

Artigo 26. Documentos de habilitação do adjudicatário

1. O Adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** do Código dos Contratos Públicos;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (o adjudicatário não tem de apresentar os documentos referidos se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado);

c) Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, se o valor do contrato a celebrar determinar a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas (o adjudicatário está dispensado de apresentar este documento caso seja uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei);

d) Certidão Permanente;

e) Número de Identificação Fiscal do Adjudicatário;

f) Indicação do(s) representante(s) do adjudicatário para efeitos de outorga do contrato, com indicação dos números de Cartão de Cidadão e Identificação Fiscal, com posterior apresentação de documento comprovativo em sede de assinatura do mesmo;

g) **Alvarás** ou Certificados **emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção**, I. P. (IMPIC, I. P.), que deverão conter as seguintes habilitações:

g1) **Subcategoria em classe que cubra o valor global da empreitada**, respeitante aos

trabalhos mais expressivos da mesma (**Artigo 8.º "Adequação das habilitações" da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho**) – **12ª Subcategoria – Aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração** da **4ª Categoria — Instalações elétricas e mecânicas.**

g2) **Deverão**, ainda, ser apresentadas as seguintes habilitações em classe correspondente ao valor dos trabalhos a que se referem:

1ª Categoria — Edifícios e património construído:
1ª Subcategoria – Estruturas e elementos de betão
2ª Subcategoria – Estruturas metálicas
4ª Subcategoria – Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias
5ª Subcategoria – Estuques, pinturas e outros revestimentos
6ª Subcategoria – Carpintarias
7ª Subcategoria – Trabalhos em perfis não estruturais
8ª Subcategoria – Canalizações e condutas em edifícios
2ª Categoria — Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas:
1ª Subcategoria –Vias de circulação rodoviária e aeródromos
6ª Subcategoria –Saneamento básico
8ª Subcategoria – Calcetamentos
9ª Subcategoria – Ajardinamentos
4ª Categoria — Instalações elétricas e mecânicas:
1ª Subcategoria – Instalações elétricas de utilização de baixa tensão com potência até 50 kVA
3ª Subcategoria – Postos de transformação acima de 250 kVA
9ª Subcategoria – Infraestruturas de telecomunicações
10ª Subcategoria – Sistemas de extinção de incêndios, de segurança e de deteção
11ª Subcategoria – Instalações de elevação
12ª Subcategoria – Aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração
16ª Subcategoria – Redes de ar comprimido e vácuo
18ª Subcategoria – Gestão técnica centralizada
5ª Categoria — Outros trabalhos:
2ª Subcategoria – Movimento de terras
11ª Subcategoria – Impermeabilizações e isolamentos
12ª Subcategoria – Andaimes e outras estruturas provisórias

h) Apresentação, **<u>se for o caso</u>**, de:

h1) Declaração do concorrente que mencione o nome dos subempreiteiros;

h2) Alvarás ou certificados da titularidade das respetivas habilitações destes potencias subcontratados;

h3) Declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

3. Antes da celebração do contrato, o adjudicatário deve apresentar, ainda, os correspondentes contratos de subempreitada.

4. Ainda, verificando-se a situação de subcontratação, o adjudicatário deverá proceder de igual forma, nos termos do n.º 3 do artigo 318.º do CCP, à apresentação dos mesmos documentos de habilitação relativos a cada um dos subcontratados, cuja declaração de subcontratação foi apresentada em conformidade com a **subalínea h3) da alínea h) do ponto 2 deste artigo 26º**, em sede de apresentação de proposta no presente procedimento.

Artigo 27. Modo e prazo para apresentação dos documentos de habilitação do adjudicatário

1. O prazo para apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário é de **10** (dez) **dias úteis** a contar da data de notificação da decisão de adjudicação.

2. O Adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, deverá enviá-los para o seguinte endereço de correio eletrónico: **edificado@reitoria.ulisboa.pt.**

3. A Entidade Adjudicante pode, a qualquer momento do desenvolvimento do procedimento, exigir ao Adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigíveis para a execução do contrato, fixando-lhe prazo para o efeito.

4. No caso de se verificarem **irregularidades nos documentos de habilitação** apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º, o adjudicatário é notificado para as **suprir no prazo** de **5 dias úteis**.

5. Quando o Adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos referidos no nº. 1, devem ser apresentados por todos os seus membros.

Artigo 28. Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

a) No prazo fixado no presente programa do procedimento;

b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;

c) Redigidos em língua portuguesa ou, acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua, salvo se o programa do procedimento dispuser diferentemente e estabelecer a suficiência da redação dos documentos em língua estrangeira sem necessidade de tradução.

2. No caso de caducidade da adjudicação, a entidade adjudicante comunicará de imediato ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P.

Artigo 29. Notificação de todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação do adjudicatário

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os Concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

2. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a **5 (cinco) dias**.

3. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário serão disponibilizados, para consulta de todos os Concorrentes, na **plataforma eletrónica ACINGOV** (https://www.acingov.pt/), utilizada pela entidade adjudicante.

Artigo 30. Caução

1. O valor da caução é **5% do preço contratual** e será prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária, ou ainda por seguro-caução, conforme escolha do Adjudicatário e de acordo com os modelos constantes dos Anexos I e II do presente programa e nos termos do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo Adjudicatário é **10% do preço contratual**.

3. O Adjudicatário deve prestar a caução no prazo de **10** (dez) **dias úteis** a contar da notificação da decisão de adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

4. Das condições de garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que

são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.

5. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do Adjudicatário.

Artigo 31. Não prestação da caução

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida.

2. No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

3. A não prestação da caução pelo Adjudicatário será imediatamente comunicada ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 32. Confirmação de compromissos

O Adjudicatário deve, no prazo de **10** (dez) **dias úteis,** a contar da notificação da decisão de adjudicação, confirmar os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta, nomeadamente, e **se for o caso**, no que se refere à apresentação de contratos de subempreitadas outorgados com os titulares das declarações emitidas nos termos exigidos em **h3) do nº 1 do artigo 26º.**

Artigo 33. Prorrogação de prazo para a confirmação de compromissos

A pedido fundamentado do Adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar pode prorrogar o prazo que tenha sido fixado para a confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta.

Artigo 34. Não confirmação de compromissos

1. A adjudicação caduca se o Adjudicatário não confirmar os compromissos referidos no artigo anterior no prazo fixado para o efeito ou até ao termo da respetiva prorrogação.

2. No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 35. Aceitação da minuta do contrato

O Adjudicatário deve pronunciar-se sobre a minuta do contrato considerando-se esta aceite quando haja aceitação expressa ou não haja reclamação nos **5** (cinco) **dias úteis** subsequentes

à respetiva notificação.

Artigo 36. Reclamação da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos nºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2. No prazo de **10 dias** a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 37. Notificação dos ajustamentos ao contrato

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 38. Outorga do contrato

1. O contrato é reduzido a escrito e a outorga é realizada, **obrigatoriamente**, com recurso a aposição de assinaturas eletrónicas.

2. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de **30 dias** contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

a) Decorridos **10** (dez) **dias** contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os Concorrentes;

b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

c) Comprovada a prestação da caução;

d) Confirmados os compromissos assumidos.

3. O disposto na alínea a) do número anterior não é aplicável quando só tenha sido apresentada uma proposta.

4. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de **5** (cinco) **dias**, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 39. Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca nos seguintes casos:

a) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Se, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º

2. Nos casos previstos no número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

3. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no n.º 1 do artigo anterior, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo aquela liberar a caução que este haja prestado, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução.

4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

Artigo 40. Contagem dos prazos

Salvo disposição expressa em contrário, à contagem dos prazos previstos no presente programa, aplica-se o disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 41. Legislação aplicável

Em tudo o que for omisso no presente Programa de Concurso e Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, respetivas alterações, retificações e restante legislação aplicável.

ANEXOS

ANEXO I

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de_____ (Adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessa), até ao montante de _____(por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo (s) garantido (s) no âmbito do_____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia/seguro-caução (eliminar o que não interessar) corresponde a ….% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia/seguro-caução (eliminar o que não interessar) permanece válida(o) até que seja expressamente autorizada(o) a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada(o) ou alterada(o) sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

A presente garantia rege-se pelo direito português e o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa é o competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma, com a expressa renúncia a qualquer outro.

[Data e assinaturas do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO II

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

€ _____ (……)

……, residente (ou com escritório) em ……., na (Rua, Av., etc.) ……., depositar na ……(sede, filial, agência ou delegação) da …… (instituição) a quantia de …… (por extenso em moeda corrente), ……. (em dinheiro ou representada por), ……., como depósito exigido pela sua qualidade de Adjudicatário na execução da empreitada _____(identificação do procedimento), para os efeitos do n.º 1 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito fica à ordem da …….. (Entidade Adjudicante), sita na ……, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data:…./…./……

Local:……

Assinatura:……

ANEXO III

Pedido de Licenciamento de Obras de Edificação de Instalações Especiais

Detalhe do Pedido

Requerente:
Universidade de Lisboa

NIF:
510739024

N.º Submissão:
2022-7835

Data Submissão:
26/07/2022 11:52

Pedido:
(Em processamento)

Documentos Entregues

Documento	Tipo Documento	Data de Entrega
Licenca de obras de edificacao de instalacoes especiais_.pdf		25/07/2022 18:02
OA_Certificado de Seguro de Responsabilidade Civil 2022_08137.pdf	Apólice de seguro de responsabilidade civil do técnico autor	18/07/2022 17:10
DeclGen8137.pdf	Declaração da associação profissional do técnico autor	18/07/2022 17:10
acessibilidades Faculdade Farmacia.dwfx	Peças desenhadas	18/07/2022 17:11
TR_Arquitetura_20200922.pdf	Termo de responsabilidade do técnico autor	18/07/2022 17:11
OA_Certificado de Seguro de Responsabilidade Civil 2022_08137.pdf	Apólice de seguro de responsabilidade civil do técnico autor	18/07/2022 17:11
DeclGen8137.pdf	Declaração da associação profissional do técnico autor	18/07/2022 17:11
Termo de responsabilidade do técnico autor_signed.pdf	Termo de responsabilidade do técnico autor	19/07/2022 11:37
01 - Memória Descritiva Acessibilidades_signed.pdf	Memória descritiva	19/07/2022 11:38
01 - Memória Descritiva Arquitectura_signed.pdf	Memória descritiva	19/07/2022 11:38
Faculdade de Farmacia ULisboa.dwfx	Peças desenhadas	19/07/2022 11:39
02.dwfx	Planta de implantação	19/07/2022 11:40

Documento	Tipo Documento	Data de Entrega
06 - Fotos edificio existente_signed.pdf	Fotografias do imóvel	19/07/2022 11:41
05 - Estimativa de Custo.docx_signed.pdf	Estimativa de custo da obra	19/07/2022 11:41
TR_Coordenador_20211103_signed.pdf	Termo de responsabilidade do coordenador dos projetos	19/07/2022 11:41
OA_Certificado de Seguro de Responsabilidade Civil 2022_08137.pdf	Apólice de seguro de responsabilidade civil do coordenador dos projetos	19/07/2022 11:42
DeclGen8137.pdf	Declaração da associação profissional do coordenador dos projetos	19/07/2022 11:42
04 - Calendarização.docx_signed.pdf	Calendarização da execução da obra	19/07/2022 11:42
NIF Ulisboa.pdf	Cartão de contribuinte	19/07/2022 11:44
ESTATUTOS Desp Normativo n.º 14_2019.pdf	Estatutos	19/07/2022 11:44
CC Luis Ferreira.pdf	Documento (1)	19/07/2022 11:45
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO.pdf	Documento (2)	19/07/2022 11:45
Reitor Luís Ferreira.pdf	Documento (3)	19/07/2022 11:45
CML_TR13_Ruido_20201001.pdf	Termo de responsabilidade do técnico	26/07/2022 11:51
06 - Quadro sinótico obras edificação.pdf	Quadro Sinóptico Edificação	26/07/2022 11:51